

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 015-2018

REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Santa Teresa a outros órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo do Governo do Estado do Espírito Santo e Governo Federal, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* desde artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Governo do Estado e do Governo Federal que exerçam suas atividades dentro do Município de Santa Teresa.

Art. 2.º Para efeito desta Lei considera-se:

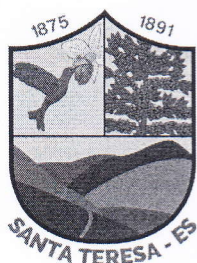
- I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e
- III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3.º Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Governo Estadual ou Federal, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Santa Teresa e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário, que serão formalizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5.º O quantitativo de estagiários cedidos a outro órgão, conforme esta lei, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 6.º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

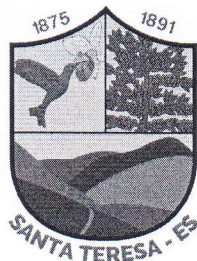
Art. 8.º Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Santa Teresa.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, 03 de abril de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 014/2018

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de estagiários desta Municipalidade para outros órgãos públicos.

Considerando a defasagem de servidores efetivos que se encontra o Poder Judiciário Estadual, situação que é de conhecimento público e notório;

Considerando que as demandas judiciais que são direcionadas para o Fórum local pertencem aos municípios de Santa Teresa e em sua grande maioria necessitam de um atendimento com agilidade e eficácia;

Considerando que a cessão dos estagiários visa atender ao interesse público e social do Município de Santa Teresa;

Considerando ainda a necessidade que os alunos dos cursos superiores possuem em demandas obrigatórias de estágios, que em sua grande maioria a Estrutura administrativa do prédio da Prefeitura Municipal não possui capacidade para comportar a quantidade de estudantes que procuram o Município;

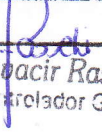
Desta forma, encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2018.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

04 / 04 / 2018


Debacir Rassefi
Controlador Geral